

14/10/2022 11:12

Gmail - RECURSO CREDENCIAMENTO 09/2022



Núcleo Técnico HRNP-FUNEAS <hrnp.nucleotecnico@gmail.com>



---

## RECURSO CREDENCIAMENTO 09/2022

1 mensagem

---

**Cris Moreschi** <contabilidadeveiga61@gmail.com>  
Para: hrnp.nucleotecnico@gmail.com

14 de outubro de 2022 10:33

Bom dia,

Segue em anexo recurso referente ao credenciamento 09/2022 da empresa SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI.

Aguardo retorno.

Att..



Contabilidade Veiga  
(46) 3527-1167



---

### 2 anexos

**RECURSO.pdf**  
472K

**GMS.pdf**  
194K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=42db270078&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1746670124885191688&simpl=msg-f%3A174667...> 1/1

Inserido ao protocolo **19.600.338-0** por: **Lukas Thadeu de Oliveira Lima** em: 14/10/2022 11:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2b7db18826b2f07412454abd686bf356**.



**SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI**  
CNPJ - 42.891.511/0001-90 –  
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 90902579-67

**AO FUNEAS**

**A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa **SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.891.511/0001-90, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 86, Centro, Pinhal de Sao Bento – PR, telefone nº (46) 9 8823-5026 e e-mail contabilidadeveiga61@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sra. SONIA APARECIDA KUPKOVSKI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 036.263.839-03 e portador do RG nº 8.676.073-8, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 86, Centro, Pinhal de Sao Bento – PR, na forma da Legislação Vigente e ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever e apresentar :

## RECURSO

Em face da ATA do dia 07/10/2022 que inabilitou a empresa pelos seguintes motivos, vejamos:



10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de pessoa jurídica junto ao COREN (1 ano)	S
10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo COREN	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO	NÃO HABILITADO

\*10.1.4.9 – Apresentou GMS com validade de 15 dias. Contudo, a entrega da documentação na unidade ocorreu em 30/09/2022, de modo que o documento apresentado não atende o proposto pelo edital.

## 1 – DOS FUNDAMENTOS DA REVISÃO DA INABILITAÇÃO

É Importante esclarecer que a empresa **SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI** enviou todos os documentos referentes ao credenciamento 09/2022 em plena validade. Ressalto que o envelope foi enviado com intenção de participar da Sessão Pública Análise Documental, ocorrida na data de 30/09/2022.



**SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI**  
CNPJ - 42.891.511/0001-90 –  
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 90902579-67

Com relação ao Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS que apresenta como vencida, segundo inabilitação. Enfatizo que a empresa possui a inscrição no GMS válida.

É importante salientar que, em conformidade com o edital, é requerido apenas o GMS, não constando especificamente sua data de emissão ou validade. Conforme abaixo:

10.1.4.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)).

[http://www.funeas.pr.gov.br/arquivos/File/CREDENCIAMENTO\\_HRNP/2022/09\\_SETEMBRO/Edital\\_09\\_2022\\_ASSISTENCIAL\\_HRNP\\_Atual\\_16092022.pdf](http://www.funeas.pr.gov.br/arquivos/File/CREDENCIAMENTO_HRNP/2022/09_SETEMBRO/Edital_09_2022_ASSISTENCIAL_HRNP_Atual_16092022.pdf)

Salientamos que a empresa possuía todas as documentações em prazo de validade, sendo assim, apesar do atraso da entrega dos correios, a mesma deveria ser habilitada na Sessão Pública Complementar Análise Documental, ocorrida na data de 07/10/2022.

Dessa feita, é importante observar o conceito do princípio da “Vinculação ao Instrumento convocatório que está previsto nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



**SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI**  
CNPJ - 42.891.511/0001-90 –  
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 90902579-67

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Como o Edital é lei entre as partes e a empresa comprovou que possui a inscrição no GMS e apresentou todas as documentações conforme requisitado, solicitamos a habilitação da empresa no referido credenciamento.

## 2 - DOS PEDIDOS

a) Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei, solicitamos a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI NO CREDENCIAMENTO Nº 09/2022.**

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Pinhal de São Bento - PR, 14 de outubro de 2022.

SONIA  
APARECIDA  
KUPKOVSKI:03  
626383903

Assinado de forma digital  
por SONIA APARECIDA  
KUPKOVSKI:03626383903  
Dados: 2022.10.14  
10:14:26 -03'00'

**SONIA APARECIDA KUPKOVSKI EIRELI**  
SONIA APARECIDA KUPKOVSKI  
Sócio Administrador  
CPF nº 036.263.839-03  
RG nº 8.676.073-8